



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2018

ALTERAM OS ART. 37 E 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Art. 37 da Lei Complementar Nº 40/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Ficam criadas 75 (setenta e cinco) vagas para admissão de estagiários, sendo 30 (trinta) destinadas a estudantes de ensino médio e ou ensino técnico e 45 (quarenta e cinco) destinadas a estudantes de nível superior.

Parágrafo único - VETADO

Art.2º - O Art. 41 da Lei Complementar Nº 40/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. A administração municipal poderá conceder aos estagiários auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional.

Parágrafo único. O auxílio financeiro, calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, a título de bolsa complementar educacional será:

I – estagiário de ensino de nível superior, 100% (cem por cento);

II – estagiário de ensino de nível médio e ou técnico, 80% (oitenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal de Ibatiba – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de janeiro de 2018 (03/01/2018).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 03 de janeiro de 2017.


Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete